



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**  
CNPJ 15.023.914/0001-45

**DESPACHO DE RETIFICAÇÃO**  
**CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2024**

**I – DOS FATOS:**

Preliminarmente, trata-se de decisão de retificação de ato administrativo ocorrido na data de 17 de abril do corrente ano, durante a sessão de abertura e julgamento das propostas e habilitação da Chamada Pública nº 001/2024 Inexigibilidade de Licitação nº 002/2024, que tem como objeto a Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Merenda Escolar das Escolas Municipais e Centros de Educação Infantil, para o Atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE.

Isto porque, na referida sessão, esta Agente de Contratação e equipe de contratação responsável pelo certame decidiu pela inabilitação do produtor Ademir de Moura que veio participar da chamada pública como produtor/grupo informal e também representando o Instituto Adriana Moura, como grupo formal.

No entanto, após a sessão no momento de arquivar os documentos no processo físico, observamos que no projeto de entrega de alimentação não constava o nome do Sr. Ademir de Moura, constando somente como representante do Instituto, conforme consta no edital que o produtor deve informar a DAP/CAF para a participação da chamada pública.

**II – DOS FUNDAMENTOS:**

A doutrina pátria conceitua licitação como o procedimento administrativo pelo qual um ente público abre a todos os interessados, que se sujeitam às condições fixadas no instrumento convocatório (edital) a possibilidade de formularem proposta dentre as quais selecionará e aceitará a mais conveniente para a celebração do contrato.

Assim, quando a Administração Pública convida os interessados, no ato convocatório (edital) deve fixar todas as condições básicas para participar da licitação.

Isto posto, vale dizer que o processo de revisão dos atos administrativos é plenamente possível, conforme que as Súmulas nos 346 e 473, emanadas do Supremo Tribunal Federal, representativas da uniformidade dos seus julgados, já previam:

Súmulas - STF 346. A Administração Pública pode declarar a nulidade dos próprios atos.

473. A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos a apreciação judicial.



**MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA**  
**Departamento de Licitações**

Email: SEPLAN3@ARAPUTANGA.MT.GOV.BR  
Fone: (65) 3261-1736





Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**  
CNPJ 15.023.914/0001-45

O Superior Tribunal de Justiça entende que a atuação da Administração Pública deve pautar-se, estritamente, nos comandos da lei. Aliás, justamente com supedâneo no princípio da legalidade, à Administração Pública é conferido o poder de autotutela, incumbindo-lhe, assim, o dever de rever os seus atos, quando eivados de nulidades, anulando-os, tendo de, em qualquer caso, entretanto, observar o correspondente processo administrativo e as garantias individuais, o que ocorreu na hipótese em exame”. Agravo Interno no Recurso em MS nº 48.822-SE, rel. Min. Francisco Falcão, 2ª Turma do STJ, DJe de 17.08.2017.

Da mesma forma já se pronunciou o próprio TCE-MT a respeito do poder-dever da administração de rever seus atos, quando no processo Julgamento Singular 766/JJM/2019 se posicionou:

“...Ato contínuo, determinou-se a citação dos responsáveis para se manifestarem no prazo de quinze dias, bem como alertou-se o Gestor para o seu poder-dever de rever os atos praticados, de forma a evitar ou amenizar a ocorrência de eventuais prejuízos, retificando ou anulando o certame licitatório”. (Julgamento Singular 766/JJM/2019, Diário Oficial de Contas 1664, de 08/07/2019).

Por fim, considerando a possibilidade de rever seus atos, conforme disposto na Jurisprudência acima mencionada, sendo implicação do princípio da autotutela que estabelece que a Administração Pública possui o poder de controlar os próprios atos, anulando-os quando ilegais ou revogando-os quando inconvenientes ou inoportunos. Assim, a Administração não precisa recorrer ao Poder Judiciário para corrigir os seus atos, podendo fazê-lo diretamente.

Desta forma, denota-se ser plenamente possível esta Agente de Contratação rever seus atos, em especial o ato de julgamento que inabilitou o produtor ADEMIR MOURA, retificando-o.

## II – DA DECISÃO:

Em face do poder-dever de revisão dos atos quando irregulares, consequência do princípio da autotutela, e, considerando que o Processo de Chamada Pública nº 001/2024 – Inexigibilidade nº 002/2024 não dispõe de irregularidades insanáveis, sendo de interesse público a contratação do objeto do presente processo, decido RETIFICAR o ato de inabilitação do produtor ADEMIR MOURA, declarando HABILITADO, tendo em vista que apresentou todos documentos de habilitação e sendo remarcado outra sessão para abertura do envelope do projeto de venda do agricultor; que seja comunicados todos os participantes da chamada pública; e que seja publicado um extrato de aviso de reabertura da sessão em todos os meios que foram publicados o edital.

*Araputanga/MT, 22 de abril de 2024.*

**Cristina Maria de Lima**  
*Agente de Contratação*



MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA  
**Departamento de Licitações**

Email: SEPLAN3@ARAPUTANGA.MT.GOV.BR  
Fone: (65) 3261-1736





Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**  
CNPJ 15.023.914/0001-45

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA-MT**  
**AVISO DE SESSÃO DE RETIFICAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA N°. 001/2024**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°. 002/2024**

O Município de Araputanga/MT torna público aos interessados que realizará Sessão de Retificação de Julgamento do procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 02/2024, Chamada Pública nº 01/2024, cujo objeto é a **Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Merenda Escolar das Escolas Municipais e Centros de Educação Infantil, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE**. Para retorna a fase de habilitação e julgamento do certame. **Data de Abertura: 26 de abril de 2024, às 08h00min (horário de Local)**. O Edital, na íntegra, está disponível em: <https://araputanga.mt.gov.br/categoria/inexigibilidade>.

*Araputanga/MT, 22 de abril de 2024.*

**Dalvan Nonato Alves**  
*Secretário Municipal de Administração*



**MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA**  
**Departamento de Licitações**

**Email:** SEPLAN3@ARAPUTANGA.MT.GOV.BR  
**Fone:** (65) 3261-1736

